**RESOLUÇÃO - CPG Nº 04/2017**

Cria a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Gestão Organizacional e determina as regras para a concessão de bolsas de estudo para os alunos regularmente matriculados.

A Coordenadoria Colegiada do Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional *Stricto Sensu* – da Universidade Federal de Goiás – Regional Catalão, usando de suas atribuições, objetivando atender ao Regulamento Geral e ao Regimento Interno do referido programa, **RESOLVE:**

**Da comissão de Bolsas**

**Art. 1º** Criar a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional, comporta por:

1. Coordenador do Programa;
2. Subcoordenador do Programa;
3. Coordenador da LP1 – Linha de Pesquisa 1;
4. Coordenador da LP2 – Linha de Pesquisa 2.
5. Representante discente que deverá ser obrigatoriamente aluno regular do programa.

**Parágrafo único.** Os mandatos do coordenador, subcoordenador e coordenadores de cada linha de pesquisa serão de no máximo 02 (dois) anos, podendo ser renovados apenas uma única vez. O mandado da representação discente está atrelado ao prazo máximo de permanência deste (s) no programa, podendo ser diminuído através de entendimento entre o corpo discente obtido através de votação ou aclamação dos pares.

**Art. 2º** A Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo do PPGGO se reunirá ordinariamente no início de cada semestre letivo ou extraordinariamente quando couber, para avaliar os pedidos de bolsas e o desempenho dos alunos solicitantes, aplicando os critérios indicados nesta Resolução.

**Art. 3º** A Comissão de bolsa apresentará ao Colegiado relatório detalhado com a relação dos bolsistas indicados, o qual, com base nesse relatório, decidirá e determinará a implantação, renovação, suspensão das bolsas, quando couber.

**Parágrafo único.** Além dos critérios e requisitos constantes dessa Resolução e das Normas vigentes, sem contradizê-las, a Comissão de Bolsas poderá indicar um ou mais alunos que possam fazer jus à bolsa de estudos com justificativa especificada em seu relatório.

**Art. 4°** São atribuições da Comissão de Bolsas:

1. Observar e aplicar as normas para concessão/renovação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas estabelecidas pelo Colegiado do Programa;
2. Divulgar essas normas para os alunos e mantê-los informados de qualquer comunicação por parte das agências;
3. Selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico comunicando ao órgão de fomento, através do órgão competente, os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
4. Deliberar, com base em processo seletivo, sobre as substituições de bolsistas;
5. Manter atualizado um arquivo sobre o sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES, ou pelo órgão de fomento;
6. Para os alunos solicitantes de primeira matrícula, a coordenação do PPGGO encaminhará as solicitações à Comissão acompanhadas das respectivas classificações obtidas no processo seletivo;
7. A Coordenação do PPGGO apresentará oportunamente a Comissão de Bolsas a disponibilidade financeira para a concessão de bolsas de estudo com vistas a subsidiar a decisão quanto ao número de bolsas a serem implantadas;
8. A comissão de bolsas fará a distribuição das mesmas de acordo ao disposto nesta resolução.

**Das regras para concessão e cancelamento de bolsas:**

**Art. 5º** A concessão de bolsas, sejam elas de qualquer Instituição de Fomento, será efetuada com base nas seguintes exigências a serem cumpridas pelo candidato:

**§1º** O aluno deve estar regularmente matriculado no programa.

**§2º** O aluno deverá comprovar desempenho acadêmico satisfatório não tendo:

1. Reprovação em nenhuma disciplina cursada
2. Obtido nenhum conceito “C” em nenhuma disciplina cursada.
3. Reprovação em exame de qualificação.
4. Solicitado prorrogação de prazo para conclusão do curso de mestrado.

**Art. 6º** As bolsas de estudo serão concedidas observando uma lista classificatória, a qual será́ elaborada pela Comissão de Bolsas do PPGGO.

**§1**º O critério utilizado pela Comissão de Bolsas para montar a lista classificatória será́ baseado:

1. Haver disponibilidade de bolsas – Somente serão distribuídas bolsas existentes, sejam estas custeadas pela Universidade Federal de Goiás, pelas agências estaduais ou federais de fomento ou pela iniciativa privada.
2. Na média final do processo seletivo – para a maior média obtida pelos candidatos no processo seletivo será atribuída a nota 10,0 (dez). Os demais candidatos terão sua média relativizada em relação à esta, utilizando-se regra de três simples.
3. Na quantidade de conceitos “A” obtido nas disciplinas – ao candidato com maior número de conceitos “A” obtidos em disciplinas cursadas será atribuída a nota 10,0 (dez). Os demais candidatos terão sua média relativizada em relação à esta, utilizando-se regra de três simples.
4. Na produção acadêmica – ao candidato com maior produção/pontuação acadêmica será atribuída a nota 10,0 (dez). Os demais candidatos terão sua média relativizada em relação à esta, utilizando-se regra de três simples.

**§ 2º** Para efeito de apuração da produção/pontuação acadêmica serão utilizados os critérios de pontuação constantes no Anexo I da presente resolução.

**§****3**ºEm caso de empate, será dada a prioridade de bolsa será dada ao candidato que comprove ter renda familiar inferior a dez salários mínimos, ou ao de menor renda familiar, de acordo com a Lei 13.184 de 04 de novembro de 2015.

**§****4**ºA lista classificatória para o recebimento de bolsas será́ atualizada após a indicação das bolsas e a cada processo seletivo para ingresso no PPGGO.

**§ 5º** As bolsas de demanda social – CAPES e as do CNPq disponíveis serão distribuídas obedecendo aos seguintes critérios:

1. Alunos com matrículas mais antigas, em fluxo acadêmico regular, tendo cumprido todos os prazos estabelecidos no regulamento do Programa, terão prioridade na concessão de bolsas em relação a alunos com matrículas mais recentes, observada a ordem de classificação no processo seletivo pelo qual se deu seu ingresso no programa;
2. As bolsas consideradas excedentes após a concessão das cotas aos alunos veteranos serão concedidas aos alunos novatos, respeitada a ordem de classificação no processo seletivo pelo qual se deu seu ingresso no programa.

**Art. 7º** As bolsas de estudo que por ventura surgirem no intervalo entre dois processos seletivos para ingresso no PPGGO serão concedidas observando a lista classificatória vigente.

**Art. 8º** A bolsa será imediatamente cancelada se:

1. A matrícula do aluno for cancelada;
2. O aluno for reprovado em qualquer disciplina do programa;
3. O aluno tiver obtido conceitos “C” ou “D” em disciplinas do programa;
4. O aluno tiver sido reprovado no exame de qualificação;
5. For solicitado pelo orientador e com decisão do Colegiado do PPGGO, dada a justificativa de desempenho insatisfatório por parte do aluno e/ou não cumprimento de suas atividades como orientando;
6. For solicitado o cancelamento da bolsa por decisão judicial.
7. For cancelada a bolsa pela fonte de recursos.

**Art. 9o** Não haverá suspensão da bolsa quando o mestrando, por prazo não superior a seis meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou internacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas do PPGGO para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

**Parágrafo único.** Se a bolsa for cancelada por qualquer um dos itens definidos neste artigo, o aluno fica vetado de concorrer a uma nova bolsa.

**Art. 10°** A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas às seguintes condições:

**§ 1º** Na apuração do limite de duração das bolsas, serão consideradas também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsa de demais agências para o mesmo nível de curso, assim como, o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

**§ 2º** Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação será causa para a redução do número de bolsas do programa, na proporção das infrações apuradas pelo órgão de fomento, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

**Art. 11°** A qualquer tempo, a Comissão de Bolsas poderá substituir bolsistas que tenham concluído ou interrompido o curso, que tenham desistido ou sido desligados do curso, que não tenham apresentado desempenho acadêmico satisfatório ou por infringência à disposição destas Normas. No âmbito da IES, a Comissão de Bolsas poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar as agências de fomento.

**Art. 12°** As substituições de bolsistas, entendidas sempre dentro do mesmo curso, são automáticas, não necessitando de aprovação do órgão de fomento.

**Art. 13°** No processo de substituição, a Comissão de Bolsa deverá observar os requisitos para concessão.

**Art. 14°** A relação dos bolsistas substituídos deverá ser encaminhada ao órgão de fomento.

**Art. 15°** No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente Resolução e nas normas vigentes, o bolsista será obrigado a devolver à agência de fomento ou outro órgão ou instituição os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

**Art. 16°** Casos não previstos nessas normas deverão ser resolvidos pela Comissão de Bolsas e aprovadas pelo Colegiado do PPGGO. A concessão da bolsa de estudos não exime o bolsista do cumprimento das exigências junto ao curso de pós-graduação e agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

**Art. 17o** Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo colegiado do PPGGO.

**Art. 18º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo colegiado do PPGGO e revogam-se as disposições anteriores de semelhante teor.

Catalão, 31 de Janeiro de 2017

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prof. Dr. Vagner Rosalem

Coordenador do Programa de Pós-graduação

em Gestão Organizacional/UFG - Portaria 0321

**ANEXO I**

Parâmetros para apuração da pontuação/produção acadêmica:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEMS**  (coluna 1) | **Pontos por item**  (coluna 2) | **Quantidade de Item**  (coluna 3) | **Nº do(s) documento(s) no curriculum**  (coluna 4) | **Total de Pontos por Item**  (coluna 5) |
| **PRODUÇAO BIBLIOGRAFICA** | | | | |
| Autoria de livros especializados | **40** |  |  |  |
| Coautoria de livros especializados | **30** |  |  |  |
| Autoria de capítulo de livros especializados | **25** |  |  |  |
| Coautoria de capítulo de livros especializados | **20** |  |  |  |
| Organização/coordenação de livros | **05** |  |  |  |
| Trabalhos completos publicados em Revistas Especializadas com corpo editorial e Qualis (mínimo B3) | **50** |  |  |  |
| Trabalhos completos publicados em Revistas Especializadas (sem Qualis ou Qualis abaixo de B3) | **40** |  |  |  |
| Trabalho completo publicado em anais de congresso com Qualis mínimo de B3 | **35** |  |  |  |
| Trabalho completo publicado em anais de congresso (sem Qualis ou Qualis abaixo de B3) | **25** |  |  |  |
| Resumo expandido publicado em anais de congresso | **10** |  |  |  |
| Resumos publicados em Anais de eventos | **05** |  |  |  |
| **PONTUAÇÃO TOTAL ALCANÇADA >>>>** | | | |  |